ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLXIII Nº 138 Brasília - DF, quinta-feira, 24 de julho de 2025 SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 38

RESOLUÇÃO CNAS/MDSNº 200,DE 23DE JULHO DE2025

Dispõesobre o Programa de Fortalecimento do SistemaÚnico de Assistência Social no Rio Doce, conforme previsto no Anexo 7 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce, conforme previsto no Anexo 7 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420- 07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social no Rio Doce - doravante denominado PROFORT-SUAS Rio Doce - destina-se ao fortalecimento da capacidade institucional da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e dos 49 municípios da calha do Rio Doce descritos no Anexo I na atuação e resposta do SUAS pelos entes, e terá a duração de vinte anos.

Art. 3º Conforme estipulado na cláusula 3ª do Anexo 7 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, são diretrizes do Programa:

I - observância das normas e orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
II - gestão compartilhada e cooperação técnica entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo e Municípios contemplados neste Acordo, por meio das instâncias colegiadas do SUAS;
III - integralidade das ofertas de proteção social;

IV- integração com as ações de inclusão socioeconômica e transferência de renda previstas neste Acordo, e acompanhamento das famílias atendidas nessas ações;
V - ampla transparência nas ações realizadas e na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelos entes;
VI- fomento à participação social no desenvolvimento das ações; e
VII- participação obrigatória dos conselhos de assistência social, instâncias de controle social do SUAS, na aprovação dos planos, ações e na prestação de contas.

Art. 4º São objetivos prioritários do PROFORT-SUAS Rio Doce:
I - qualificar a oferta dos serviços, benefícios e programas do SUAS nos municípios participantes do programa;
II- intensificar a busca ativa para inclusão nos serviços, benefícios e programas do SUAS;
III- auxiliar na busca ativa, seleção e encaminhamento de beneficiários em potencial para outros programas do Acordo do Rio Doce;
IV- promover ações de educação permanente para a atuação das equipes de referência e da gestão;
V - fortalecer e promover a participação dos cidadãos, usuários e o controle social; e
VI- realizar ações no âmbito do SUAS, no que couber, para promover a reparação e mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

Art. 5º Para a execução do Programa, caberá aos entes e às instâncias de controle social as seguintes competências específicas:
I - cabe à União:
a) coordenar, regular, e implementar o Programa, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social;
b) realizar os repasses aos municípios atingidos dos valores recebidos do Fundo Rio Doce, instituído pelo Decreto 12.412/2025, mediante os critérios de partilha aprovados nesta Resolução;

c) apoiar tecnicamente os municípios na implementação do Programa;
d) coordenar e realizar, em conjunto com os estados, ações de educação permanente;
e) acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos municípios no âmbito do Programa; e
f) mobilizar os usuários, cidadãos e a sociedade civil organizada para assegurar a participação e o controle social no âmbito do Programa.

II - cabe aos Estados:
a) coordenar, regular e implementar as ações do Programa em âmbito estadual;
b) apoiar tecnicamente os municípios na implementação do Programa;
c) mobilizar os usuários, cidadãos e a sociedade civil organizada para assegurar a participação e o controle social no âmbito do Programa;
d) realizar ações de educação permanente; e
e) implantar equipe de referência exclusiva para monitorar e acompanhar as ações do Programa.

III - cabe aos municípios:
a) coordenar, regular, e implementar as ações do Programa sob sua responsabilidade;
b) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento prévio para a implementação das ações do programa;

c) participar das ações de apoio técnico e educação permanente relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais das unidades e da gestão;

d) utilizar os recursos do Programa para fortalecer, ampliar e qualificar as ações do SUAS em seu território;
e) mobilizar os usuários, cidadãos e a sociedade civil organizada para assegurar a participação e o controle social no âmbito do Programa; e
f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao cofinanciamento federal.

IV - cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social:
a) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional, incluindo a prestação de contas; e
b) apoiar as ações de mobilização e fiscalização para efetivar o Programa.

V - cabe aos conselhos de assistência social estaduais e municipais:
a) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual ou municipal, incluindo a aprovação dos planos, quando couber, e prestação de contas; e
b) apoiar as ações de mobilização realizadas pelos Estados e Municípios para a efetivação do Programa.

Art. 6º Serão elegíveis aos recursos do PROFORT-SUAS Rio Doce, a partir da disponibilização orçamentária, os Municípios listados no Anexo I, desde que atendam às condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).

Art. 7º Os recursos do PROFORT-SUAS Rio Doce serão transferidos na modalidade fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência social dos Municípios, observadas as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS e de prestação de contas para essa modalidade.

Parágrafo único. No cumprimento das finalidades e objetivos do Programa, os Municípios, conforme suas necessidades, deverão assegurar equipes suficientes para a execução das atividades, devendo observar as possibilidades e vedações para a execução financeira contidas na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 8º A adesão ao programa, por parte dos municípios elegíveis, efetivar-se-á mediante preenchimento de termo de compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 9º Para fins de repasse dos recursos do PROFORT-SUAS, serão considerados os seguintes critérios de partilha:
I - divisão prévia dos recursos, correspondendo 55% do total aos municípios do estado de Minas Gerais e 45% aos municípios do estado do Espírito Santo;
II - piso mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano para todos os municípios que aderirem;
III - número de pessoas cadastradas no CadÚnico com cadastro atualizado e renda familiar per capita de até meio salário-mínimo; e

IV - número de pessoas por município que se declararam atingidas em decorrência do rompimento da barragem.

§ 1º O valor disponível no Fundo Rio Doce para partilha aos municípios será transferido integralmente aos municípios que aderirem, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Para o cálculo do valor anual a ser recebido, todos os municípios que efetivarem a adesão receberão R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O valor excedente será distribuído considerando a participação percentual de cada município nos indicadores descritos nos incisos III (pessoas cadastradas com renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo, com peso 0,5) e inciso IV (pessoas que se declararam atingidas, com peso 0,5) Fórmula de cálculo no Anexo IV.

§ 3º O número de pessoas cadastradas no CadÚnico com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo consta no Anexo II desta Resolução, com data de referência de março/2025. Para fins de cálculo de partilha, os dados serão atualizados anualmente, considerando o último mês de referência disponível.

§ 4º O número de pessoas por município que se declararam atingidas em decorrência do rompimento da barragem consta no Anexo III desta Resolução, e foi obtido a partir do cruzamento de bases de dados de cadastramento dos atingidos pela Fundação Renova e de pessoas que ingressaram na justiça, por meio do sistema simplificado de indenização Novel. As bases foram obtidas no âmbito do Acordo Judicial.

§ 5º A base considera todas as pessoas que se declararam atingidas nas etapas de cadastramento, independentemente do reconhecimento da condição de atingidos pelas empresas ou pelo poder judiciário, excluindo apenas aquelas que declararam exclusiva e unicamente dano temporário no fornecimento de água.

Art. 10. Após o recebimento da primeira parcela anual dos recursos do Programa, os municípios poderão executar imediatamente os valores recebidos, para custear ações de planejamento, diagnóstico e preparação das ações.

§ 1º A partir do segundo ano, os valores somente poderão ser executados mediante entrega de Plano de Ação Simplificado específico, em modelo a ser definido pela SNAS, deliberado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Plano de Ação terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO I

LISTA DOS MUNICÍPIOS DA CALHA DO RIO DOCE ELEGÍVEIS AO FORTSUAS - RIO DOCE

Código IBGE	UF	Município
3101102	MG	Aimorés
3101805	MG	Alpercata
3105707	MG	Barra Longa
3106309	MG	Belo Oriente
3107802	MG	Bom Jesus do Galho
3109253	MG	Bugre
3113404	MG	Caratinga
3118403	MG	Conselheiro Pena
3119401	MG	Coronel Fabriciano
3120003	MG	Córrego Novo
3121803	MG	Dionísio
3125804	MG	Fernandes Tourinho
3127305	MG	Galiléia
3127701	MG	Governador Valadares
3129301	MG	Iapu
3131158	MG	Ipaba
3131307	MG	Ipatinga
3134103	MG	Itueta
3140001	MG	Mariana
3140308	MG	Marliéria
3144359	MG	Naque
3146107	MG	Ouro Preto
3149952	MG	Periquito
3150539	MG	Pingo-d'Agua
3152105	MG	Ponte Nova
3154002	MG	Raul Soares
3154309	MG	Resplendor
3154903	MG	Rio Casca
3155009	MG	Rio Doce
3157401	MG	Santa Cruz do Escalvado
3158953	MG	Santana do Paraíso
3161007	MG	São Domingos do Prata
3163409	MG	São José do Goiabal
3164001	MG	São Pedro dos Ferros
3165560	MG	Sem-Peixe
3167707	MG	Sobrália
3168705	MG	Timóteo
3169505	MG	Tumiritinga
3200409	ES	Anchieta
3200607	ES	Aracruz
3200805	ES	Baixo Guandu
3201506	ES	Colatina

3201605	ES	Conceição da Barra
3202207	ES	Fundão
3203205	ES	Linhares
3203353	ES	Marilândia
3204906	ES	São Mateus
3205002	ES	Serra
3205010	ES	Sooretama

ANEXO II
NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO COM RENDA DE ATÉ MEIO SALÁRIO-MÍNIMO, POR MUNICÍPIO (Mar/2025)

Código IBGE	UF	Município	N° pessoas cadastradas no CadUnico com renda até meio s.m. (Mar/2025)
3101102	MG	Aimorés	9.185
3101805	MG	Alpercata	3.412
3105707	MG	Barra Longa	2.309
3106309	MG	Belo Oriente	8.569
3107802	MG	Bom Jesus do Galho	7.010
3109253	MG	Bugre	1942
3113404	MG	Caratinga	22.108
3118403	MG	Conselheiro Pena	7.841
3119401	MG	Coronel Fabriciano	24.094
3120003	MG	Córrego Novo	1.357
3121803	MG	Dionísio	2.733
3125804	MG	Fernandes Tourinho	1.089
3127305	MG	Galiléia	2.788
3127701	MG	Governador Valadares MG	67.042
3129301	lapu		4.361
3131158	MG	Ipaba	5.393
3131307	MG	Ipatinga	54.685
3134103	MG	Itueta	2.807
3140001	MG	Mariana	19.811
3140308	MG	Marliéria	1.612
3144359	MG	Naque	3.409
3146107	MG	Ouro Preto	18.345
3149952	MG	Periquito	3.365
3150539	MG	Pingo-d'Agua	2.280
3152105	MG	Ponte Nova	13.475
3154002	MG	Raul Soares	8.151
3154309	MG	Resplendor	6.231
3154903	MG	Rio Casca	4.614
3155009	MG	Rio Doce	892
3157401	MG	Santa Cruz do Escalvado	1.951
3158953	MG	Santana do Paraíso	11.655
3161007	MG	São Domingos do Prata	4.780
3163409	MG	São José do Goiabal	2.102
3164001	MG	São Pedro dos Ferros	2.004

3165560	MG	Sem-Peixe	1.017
3167707	MG	Sobralia	2.614
3168705	MG	Timóteo	16.404
3169505	MG	Tumiritinga	3.360
3200409	ES	Anchieta	10.240
3200607	ES	Aracruz	31.155
3200805	ES	Baixo Guandu	10.309
3201506	ES	Colatina	27.278
3201605	ES	Conceição da Barra	15.212
3202207	ES	Fundão	6.837
3203205	ES	Linhares	39.902
3203353	ES	Marilândia	3.863
3204906	ES	São Mateus	48.946
3205002	ES	Serra	160.812
3205010	ES	Sooretama	10.268

ANEXO III

NÚMERO DE PESSOAS QUE SE DECLARARAM ATINGIDAS POR ALGUM DANO DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM, EXCETO DANO ÁGUA, POR MUNICÍPIO (2024)

Código IBGE	UF	Município	Total de pessoas que se declararam atingidas, exceto exclusivamente dano água
3101102	MG	Aimorés	21.834
3101805	MG	Alpercata	200
3105707	MG	Barra Longa	6.795
3106309	MG	Belo Oriente	9.552
3107802	MG	Bom Jesus do Galho MG	4.774
3109253	Bugre		3.152
3113404	MG	Caratinga	1.993
3118403	MG	Conselheiro Pena	3.966
3119401	MG	Coronel Fabriciano MG	189
3120003	Córrego Novo		637
3121803	MG	Dionísio	4.488
3125804	MG	Fernandes Tourinho MG	519
3127305	Galiléia		2.345
3127701	MG	Governador Valadares	13.620
3129301	MG	Iapu	730
3131158	MG	Ipaba	6.028
3131307	MG	Ipatinga	1.922
3134103	MG	Itueta	2.818
3140001	MG	Mariana	24.618
3140308	MG	Marliéria	664
3144359	MG	Naque	7.351
3146107	MG	Ouro Preto	62
3149952	MG	Periquito	6.032
3150539	MG	Pingo-d'Agua	2.085
3152105	MG	Ponte Nova	4.606
3154002	MG	Raul Soares	148

3154309	MG	Resplendor	5.995
3154903	MG	Rio Casca	1.641
3155009	MG	Rio Doce	3.035
3157401	MG	Santa Cruz do Escalvado	7.432
3158953	MG	Santana do Paraíso	2.163
3161007	MG	São Domingos do Prata	1.353
3163409	MG	São Jose do Goiabal	4.747
3164001	MG	São Pedro dos Ferros	502
3165560	MG	Sem-Peixe	2.298
3167707	MG	Sobrália	248
3168705	MG	Timóteo	1.776
3169505	MG	Tumiritinga	4.745
3200409	ES	Anchieta	382
3200607	ES	Aracruz	21.734
3200805	ES	Baixo Guandu	26.107
3201506	ES	Colatina	9.376
3201605	ES	Conceição da Barra	17.588
3202207	ES	Fundão	1.057
3203205	ES	Linhares	43.020
3203353	ES	Marilândia ES	374
3204906	São	Mateus	25.036
3205002	ES	Serra	6.487
3205010	ES	Sooretama	751

ANEXO IV
FÓRMULA DE CÁLCULO - PARTILHA DE RECURSOS POR MUNICÍPIO

Para os municípios de MG, teríamos:

Valor para o município i-MG = Valor a ser distribuído_MG *

[(Pessoas_cad_i / $\sum_{i=1}^{38} Pessoas_cad$) *0,5] +

[(Pessoas_atingidas_i// $\sum_{i=1}^{38} Pessoas_atingidas$)*0,5] + R$

Sendo i o i-ésimo município.

Para os municípios do ES, teríamos:

Valor para o município i-ES = Valor a ser distribuído_ES *

[(Pessoas_cad_i / $\sum_{i=1}^{11} Pessoas_cad$) *0,5] +

[(Pessoas_atingidas_i// $\sum_{i=1}^{11} Pessoas_atingidas$)*0,5] + R$

Sendo i o i-ésimo município;

E considerando:

Pessoas_cad = Pessoas cadastradas com cadastro atualizado e ren
capita de até meio salário mínimo.

Pessoas_atingidas = Pessoas que se declararam atingidas, exceto aquelas
com "dano água".

Valor a ser distribuído_MG = Valor total disponível para os 38 muni
Gerais, correspondendo a 55% do total, subtraído de R$ 7.600.000,00 (somatório do pi
200.000,00 para os 38 municípios de MG).

Valor a ser distribuído_ES = Valor total disponível para os 11 municípios d
correspondendo a 45% do total, subtraído de R$ 2.200.000,00 (somatório do pisc
200.000,00 para os 11 municípios do ES).